



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	12018
Data	14/03/18	Fls. 06
Rubrica	qwo	ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIAS RENAI SUBSTITUTIVAS**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa para a prestação de serviço de terapia renal substitutiva móvel (Diálise Aguda) em pacientes de todas as idades com quadros de Insuficiência Renal Aguda, Crônica, Crônica agudizada e outras patologias que necessitam de terapia renal substitutiva, internados nos setores de emergência, enfermarias individuais e coletivas e Unidades de Terapia Intensiva ( pediátrica e adulto) do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP).

### **2. OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de terapia renal substitutiva móvel, proporcionando desta forma o atendimento aos Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas, internados no HCAP, que descontam para o Fundo de Saúde, todos cadastrados por intermédio da Diretoria Geral de Finanças no Sistema de Saúde do CBMERJ.

### **3. BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários dos serviços propostos por este termo de referência os Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, cadastrados no Sistema de Saúde do CBMERJ através da DGF (Diretoria Geral de Finanças) conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985, artigo 45, inciso IV, item 5 e Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979, artigos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	36 120 18
Data	14/03/18 Fls. 07
Rubrica	lqw ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

44, 46 e 47. Informamos que o Sistema de Saúde do CBMERJ atende atualmente cerca de 60.000 (sessenta mil) beneficiários.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço de empresa especializada em Terapias renais substitutivas visa suprir as necessidades do Hospital Central Aristarcho Pessoa (Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido, Rio de Janeiro).

A elevada prevalência de patologias que levam à doença renal crônica e o envelhecimento da população contribuem para a crescente demanda de pacientes com doenças renais.

O Sistema de Saúde do CBMERJ não dispõe de um serviço especializado em terapia renal de substituição e entende que a instituição do tratamento dialítico e o acompanhamento realizado por equipe de saúde especializada são fatores determinantes para a qualidade de assistência prestada aos pacientes com necessidade de terapias renais substitutivas, possibilitando maior sobrevida e melhor qualidade de vida a estes pacientes.

O compromisso com o dever de garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades evidencia a necessidade do Sistema de Saúde do CBMERJ em contratar um serviço especializado de terapia renal substitutiva móvel para assistência aos pacientes.

#### 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar para realização de terapia renal substitutiva móvel deve estar em conformidade



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	36 / 20 18
Data	14/03/18 Fls. 08
Rubrica	lqw ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

com as determinações da - RDC N° 11, de 13 de março de 2014, que estabelece o Regulamento Técnico para Serviços de Diálise, e disponibilizar os seguintes procedimentos:

5.1. Avaliação e acompanhamento por médico especialista – Nefrologista Adulto e Pediátrico. Esta avaliação será realizada após recebimento do pedido de parecer, em impresso padrão próprio, com a assinatura e carimbo do oficial médico solicitante (ANEXO – A), nas dependências do HCAP. O médico Nefrologista da CONTRATADA terá, no máximo, 2 (duas) horas, a partir do momento em que for acionado, para responder o parecer. Ele deve anotar sua impressão e indicação terapêutica no prontuário de cada paciente. Quando indicada a terapia substitutiva, o médico da CONTRATADA deverá acompanhar o paciente até que ele tenha alta pela Nefrologia. Esse acompanhamento corresponderá a visitas médicas nos dias de realização da diálise. A indicação da terapia renal substitutiva, a definição do número de sessões a ser realizado, o implante do cateter para diálise (hemodiálise e ou diálise peritoneal) e o acompanhamento do paciente deverão ser realizados pela equipe médica da CONTRATADA.

5.2. Realização de terapia renal substitutiva móvel, que deve ser constituída pelos seguintes serviços:

- Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 12 horas
- Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração
- Hemodiálise contínua a partir de 12h
- Hemodiálise crônica
- Diálise Peritoneal – duração do procedimento conforme prescrição;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	/2018
Data	14/03/18	Fls. 09
Rubrica	lqw	ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

5.3 – A CONTRATADA deve contar com os seguintes equipamentos, medicamentos e materiais:

- a) máquina de proporção para hemodiálise, com o uso de tratamento de água portátil – osmose reversa;
- b) cicladora automática dotada de aquecedor de banhos, para diálise peritoneal;
- c) materiais descartáveis específicos do procedimento dialítico (equipos de influxo e efluxo [linhas arteriais e venosas], agulha de fistula artério-venosa, isolador de pressão, capilares semissintéticos biocompatíveis adequados ao peso do paciente adulto e infantil, cateteres venosos profundos duplo e triplo lumens de poliuretano para hemodiálise adequados ao peso do paciente adulto e infantil e cateter de tenckhoff);
- d) medicamentos específicos para diálise (soluções para hemodiálise e, bolsas de solução de diálise peritoneal apresentando concentrações de dextrose a 1,5%, 2,5% e 4,25%).

Materiais específicos que poderão ser utilizados nos procedimentos dialíticos deverão ser baseados pela tabela Brasíndice.

## 6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

O quantitativo solicitado baseia-se na demanda para 12 meses de atendimento nas Unidades de Saúde do CBMERJ, considerando a realização dos procedimentos dialíticos, de acordo com o histórico dos último 2 anos.

$$Q = PDMA_{2015/2016} / 2$$



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	120 18
Data	14/03/18	Fls. 10
Rubrica	Uqmo	ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PDMA=Procedimentos Dialítico Médio Anual

Q= Média do quantitativo de procedimentos dialíticos 2015/2016

PROCEDIMENTOS	2015	2016
Hemodiálise intermitente	499	603
Hemodiálise prolongada	311	415
Plasmaférese	06	15

## 7. ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS E CUSTOS

A estimativa de custos apresentada tem referência na série histórica de gastos com tratamento dialítico em pacientes com Insuficiência Renal no Sistema de Saúde CBMERJ, nos últimos 3 anos.

A quantidade estimada de sessões de procedimento dialítico para atender os beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o histórico dos últimos 2 anos deverá acrescida de 10%, por conta do envelhecimento da população e aumento do diagnóstico das patologias crônicas, que cada vez mais tendem a evoluir com a necessidade de Terapias Renais Substitutivas, o que é observado através da memória de cálculo.

O valor adotado para remuneração do procedimento, terá como base a tabela CBHPM 2010, 5ª edição ( Anexo B ), que foi escolhida por ser uma tabela amplamente adotada pelo mercado e compatível com a pesquisa de preço realizada . Será utilizado para cálculo dos valores a serem pagos, UCO= 12,67.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	36 / 20 18
Data	14/03/18 Fis. 11
Rubrica	qmo ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Os materiais utilizados nos procedimentos ( especificados no item 5.3) deverão ser pagos de acordo com Brasíndice, devendo ser acrescidos ao valor do procedimento ( Tabela CBHPM 2010),

**Valor total do procedimento = Porte CBHPM**  
**+**  
**(Custo Operacional x UCO)**

Exemplos:

- Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 12 horas

Porte = 5B =R\$ 243,00

Custo operacional=14

UCO= R\$12,67

Valor do procedimento= 243,00 + (18 x 12,67)= R\$ 420,38

- Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração

Valor do procedimento= 142,00 + (14 x 12,67)= R\$319,38

- Hemodiálise contínua a partir de 12h

Valor do procedimento= 142,00 + (14 x 12,67)= R\$ 319,38



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 36 120 18  
Data 14/03/18 Fls. 12  
Rubrica 4900 ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA 2018 Acrescidos 10%
Hemodiálise intermitente	607
Hemodiálise prolongada	400
Plasmaférese	12
Total	1019

Os pareceres e visitas hospitalares realizadas pelo Nefrologista da CONTRATADA só deverão ser pagos de acordo com a tabela CBHPM 2010, quando houver realização do procedimento dialítico.

O resumo dos cálculos e valores dos dois últimos anos encontra-se abaixo, nas tabelas a seguir:

2015			
PROCEDIMENTO	Valor por procedimento+ material específico	Quantitativo anual	Valor anual
Hemodialise contínua	-	-	-
Hemodiálise prolongada	R\$ 565,22	311	R\$ 175.783,42
Hemodiálise convencional	R\$ 565,22	499	R\$ 282.044,78
Hemofiltração	-	-	-
Plasmaférese	R\$1.400,00	06	R\$ 8.400,00
Diálise peritoneal automatizada	0	0	0
			Total final: R\$ 466.228,20



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

2016 (Até Abril)			
PROCEDIMENTO	Valor por procedimento+ material específico	Quantitativo anual	Valor anual
Hemodiálise contínua	-	-	-
Hemodiálise prolongada	R\$ 618,18	100	61.818,00
Hemodiálise convencional	R\$ 618,18	255	157.635,90
Hemofiltração	-	-	-
Plasmaférese	R\$1.400,00	10	R\$ 14.000,00
Diálise peritoneal automatizada	-	-	-
			Total final: R\$ 233.453,90

2016 (Após Abril)			
PROCEDIMENTO	Valor por procedimento+ material específico	Quantitativo anual	Valor anual
Hemodiálise contínua	-	-	-
Hemodiálise prolongada	R\$ 618,18	315	R\$ 194.726,70
Hemodiálise convencional	R\$ 618,18	348	R\$ 110.726,64
Hemofiltração	-	-	-
Plasmaférese	R\$1.531,18	5	R\$ 7.655,90
Diálise peritoneal automatizada	-	-	-
			Total final: R\$ 313.109,24

Procedimentos + materiais utilizados	2018
Valor total estimado dos 1.019 procedimentos estimados baseados na tabela CBHPM 2010 + materiais pelo Brasíndice para 2018	R\$ 640.881,42

Ressaltamos que os valores apresentados são apenas estimativas e poderão sofrer variações de acordo com as necessidades do Sistema de Saúde do CBMERJ.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-2711321	36	120 18
Data	14/03/18	Fls. 14
Rubrica	quw	ID 615261

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## 9. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1. A habilitação será verificada pela CONTRATANTE, onde serão avaliados os seguintes documentos mensalmente:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina – CRM);
- i) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária, conforme resolução SES Nº2563 (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	36 / 2018
Data	14/03/18
	Fis. 15
Rubrica	iquw ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

9.2. Equipe técnica especializada:

- A empresa deverá ter responsável técnico com formação em medicina detentor de certificado de responsabilidade técnica obtido no órgão competente.
- O médico que atuar diretamente com o paciente deverá possuir residência médica ou pós graduação em Nefrologia e/ou título de especialista em Nefrologia, concluída em instituição reconhecida pelo MEC.

A equipe de enfermagem deverá ser composta por:

- Enfermeiro, devidamente cadastrado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com capacitação formal e credenciamento na especialidade de Nefrologia, comprovados por declaração/certificado, respectivamente, reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN);
- Técnico de enfermagem, devidamente cadastrado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) com especialização em Nefrologia, comprovada através de certificado de curso em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais especializados constantes no item 5 aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e manter-se em conformidade com a RDC número 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o Regulamento Técnico para Serviços de Diálise. É de total responsabilidade da CONTRATADA a realização dos mesmos, a administração dos equipamentos e dos recursos próprios e necessários à prestação dos serviços.

A CONTRATADA, para a execução dos serviços propostos por este Termo de Referência, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	120 18
Data	14/03/18	Fis. 16
Rubrica	igmo ID 615461	

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

10.1 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;

10.2 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito à sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

10.3 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza após o início do tratamento, enquanto persistir o caráter de urgência da necessidade da terapia renal de substituição;

10.4 Assumir inteiramente os custos dos serviços prestados, cabendo à CONTRATADA a administração dos recursos necessários ao atendimento médico e de enfermagem;

10.5 Realizar os procedimentos necessários para prestação dos serviços relacionados no item 5 nas dependências do HCAP. Porém, os profissionais da equipe de saúde responsáveis pela elaboração e execução destes procedimentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

10.6 Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos a serem utilizados nos serviços relacionados no item 5;

10.7 Possuir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	120 18
Data	14/03/18	Fls. 17
Rubrica	quw	ID 615261

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

imputada qualquer responsabilidade a Contratante, em caso de inadimplência ou recolhimento incorreto de valores por parte da CONTRATADA.

10.8 Fornecer lista atualizada de telefones e outros meios de contato disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos quais a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização dos serviços relacionados no item 5;

10.9 Exigir da CONTRATANTE a guia de solicitação e autorização do procedimento através de receituário médico do HCAP, onde deverão constar a indicação clínica e justificativa da urgência, data, assinatura e carimbo legível do oficial Médico de Dia do HCAP;

10.10 Entender que os serviços serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a equipe que realiza os procedimentos;

10.11 Apresentar relatório mensal com os indicadores de desempenho relacionados a seguir:

- a) Tempo médio entre o recebimento da solicitação e o início do procedimento no HCAP;
- b) Número total de novos pacientes incluídos;
- c) Tempo médio de duração das sessões de tratamento;
- d) Tempo cumulativo de tratamento de cada paciente;
- e) Tempo cumulativo médio de tratamento dos pacientes;
- f) Número de pacientes que apresentaram intercorrências durante a terapia renal de substituição;
- g) Número de óbitos ocorridos durante a realização dos procedimentos;
- h) Número de interrupções do tratamento discriminado por motivos (alta, óbito, outros).



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 36 /20 18  
Data 14/03/18 Fls. 18  
Rubrica *lqwo* ID 615461

i) Planilha de material utilizado, com os respectivos valores, mensalmente.

10.12 Disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, a rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

10.13 Apresentar o manual de procedimento operacional padrão referente à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento portátil de água.

10.14 Registrar os procedimentos realizados nos prontuários de cada paciente assistido, por dever de cumprir o CEM (Código de Ética Médica) e para subsidiar a análise da supervisão médica da CONTRATANTE;

10.15 Estar ciente de que a CONTRATANTE, através de oficial médico especialista próprio, avaliará periodicamente os registros de prontuário e as condições do paciente;

10.16 Encaminhar por escrito à CONTRATANTE, antes ou durante o tratamento, o Programa de Terapia Renal de Substituição definido para cada paciente pela CONTRATADA assim como as modificações na vigência do tratamento proposto, para a devida ciência, acompanhada de justificativa técnica no caso de modificação, assinado pelo oficial médico assistente do HCAP e pelo médico especialista da CONTRATADA;

10.17 Estar ciente de que é vedada a utilização de medicamentos e a realização de procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Medicina e de Enfermagem e Sociedades de Especialidades Médica e de Enfermagem;

10.18 Em hipótese alguma, reutilizar materiais, ainda que no mesmo paciente;

10.19 Apresentar à CONTRATANTE a relação completa do corpo clínico, no ato da contratação, qualificando cada profissional de acordo com a subespecialidade;

10.20 Comunicar à CONTRATANTE, por meio de documento formal, qualquer alteração no corpo clínico, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

10.21 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

10.22 Em todos procedimentos dialíticos deverá ser preenchido pela técnica da diálise a planilha( Anexo C) com seguintes itens: data, nome do paciente, leito, tipo dialítico realizado, intercorrências ocorridas. Cada diálise que constar na planilha deverá ser carimbada por oficial médico do H.C.A.P.

10.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.24 Comunicar ao contratante por escrito qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



Processo nº E-27/132/	36	120	18
Data	14/03/18	Fls.	20
Rubrica	Cgw ID 615461		

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## 11. FATURAMENTO

O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CBMERJ para pagamento dos serviços médicos contratados.

Os procedimentos de terapia renal de substituição, somente serão reconhecidos, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente realizados.

A CONTRATADA deverá enviar a planilha de faturamento (ANEXO – B), juntamente com o documento de autorização emitido pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das sessões, devidamente assinada e carimbada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados a CONTRATANTE até a assinatura do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	120 18
Data	14/03/18	Fls. 21
Rubrica	lqwo	ID 015461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	36	120 18
Data	14/03/18	Fls. 22
Rubrica	qwo	ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3. multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

14.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, pelo prazo de até dois anos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	36 / 2018
Data	14/03/18 Fls. 23
Rubrica	lgwo ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

14.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A CONTRATADA deverá apresentar proposta de valor cobrado para os procedimentos que constam neste Termo de Referência..

O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo os licitantes ofertar lances para o valor correspondente.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

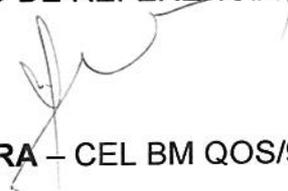
O Contrato deverá ter vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017

  
PAULO ALBERTO NUCERA  
CEL BM QOS/97  
MERJ 19903 - CRM 52.61138-9

**PAULO ALBERTO NUCERA - CEL BM QOS/97**  
Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA;

  
**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/97**  
Diretor Geral de Saúde – DGS



SERVIÇO  
Processo nº E-27/132/ 36 /20 18  
Data 14/03/18 Fis. 25  
Rubrica *qwo* ID 615461

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO A

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Nome do Paciente: _____	
Responsável: _____	Parentesco: _____ RG: _____
Prontuário: _____	Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____
Pedido a: _____	
Localização do Paciente: ( ) Enfermaria ( ) CTI Leito: ___ ( ) Amb HCAP (especialidade: _____)	
Razão da Solicitação (Sumário clínico e Diagnóstico Provisório)	
Solicitado em ___/___/___	_____
Recebido em ___/___/___ às ___h	Assinatura e Carimbo do Médico Requiritante
	Assinatura e Carimbo do Médico Solicitado



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO B

TABELA CBHPM 2010

**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS**

**SISTEMA CÁRDIO-CIRCULATORIO**

**3.09.00.00-0**

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
<b>HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA (3.09.09.00-7)</b>					
3.09.09.14-7	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 12 horas.....	5B	18,000	-	0
3.09.09.13-9	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração.....	4B	14,000	-	0
3.09.09.02-3	Hemodiálise contínua (12h) .....	4B	-	-	0
3.09.09.03-1	Hemodiálise crônica (por sessão).....	3C	14,000	-	0

**3.09.09.99-6**

**OBSERVAÇÃO:**

- Referência ao código: 3.09.09.03-1

O custo operacional inclui o uso do equipamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

1A	R\$ 11,00	5C	R\$ 258,00	10B	R\$ 855,00
1B	R\$ 22,00	6A	R\$ 281,00	10C	R\$ 949,00
1C	R\$ 33,00	6B	R\$ 309,00	11A	R\$ 1.004,00
2A	R\$ 44,00	6C	R\$ 338,00	11B	R\$ 1.101,00
2B	R\$ 60,00	7A	R\$ 365,00	11C	R\$ 1.208,00
2C	R\$ 71,00	7B	R\$ 404,00	12A	R\$ 1.252,00
3A	R\$ 97,00	7C	R\$ 478,00	12B	R\$ 1.346,00
3B	R\$ 124,00	8A	R\$ 516,00	12C	R\$ 1.649,00
3C	R\$ 142,00	8B	R\$ 541,00	13A	R\$ 1.815,00
4A	R\$ 169,00	8C	R\$ 574,00	13B	R\$ 1.991,00
4B	R\$ 185,00	9A	R\$ 610,00	13C	R\$ 2.202,00
4C	R\$ 209,00	9B	R\$ 667,00	14A	R\$ 2.454,00
5A	R\$ 225,00	9C	R\$ 735,00	14B	R\$ 2.670,00
5B	R\$ 243,00	10A	R\$ 789,00	14C	R\$ 2.945,00

UCO = R\$ 12,67



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO C

Planilha de Registro dos procedimentos

Data	Nome do paciente	Leito	Tipo de Diálise	Intercorrências	Carimbo do Oficial Médico do HCAP

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 36 120 18  
Data 14/03/18 Fls. 28  
Rubrica [assinatura] ID 615261

X

[assinatura]